



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE LEI N.º 021/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Em... 26/10/2016
Discussão 04/11/2016
☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Presidente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Potiretama/CE para o quadriênio 2017-2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA APROVA:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais de Potiretama/CE perceberão no quadriênio 2017-2020 os subsídios fixados nesta lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único – O Vice-prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio do Prefeito, fixado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador(a), fixado em parcela única, será de, no mínimo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O valor mínimo do subsídio previsto no *caput* só poderá ser reajustado por decreto legislativo, até o limite máximo, após prévia emissão de parecer contábil que confirme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º – O subsídio do Presidente da Câmara, fixado em parcela única, será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devendo ser reajustado no mesmo percentual do subsídio dos vereadores, caso ocorra à hipótese do §1º.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários(as) municipais, fixado em parcela única, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 6º - O Prefeito fará *jus* a pagamento integral de seu subsídio caso esteja em licença por motivo de saúde ou férias, não superiores há 30 dias, devidamente comunicadas à Câmara Municipal.

Art. 7º - O Vice-prefeito poderá receber o valor previsto no art. 3º caso venha a ocupar cargo público diverso no âmbito municipal, devendo fazer a opção expressa, mediante comunicado ao órgão competente e à Câmara Municipal, sob pena de nulidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 26 de outubro de 2016.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente

Cristiano Cortez Dantas
1º Secretário

Francisco Rewter Melo Menezes
Vice-presidente

Francélio Amorim de Freitas
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA

O artigo 39, §4º da Constituição Federal estabelece que os detentores de mandato eletivo e os secretários municipais “*serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única*”.

Por sua vez a Carta Magna, em seu artigo 37, incisos X e XI, estabelece, respectivamente, que tal remuneração deve ser fixada por lei de iniciativa privativa e que deve ser respeitado, como limite global de remuneração, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ainda da Constituição Federal, extrai-se que nos municípios até 10 (dez) mil habitantes, o subsídio máximo do vereador será o correspondente a 20% do subsídio do Deputado Estadual, inteligência do artigo 29, inciso VI, alínea *a*.

A Lei Orgânica do Município de Potiretama/CE, em seu artigo 30, inciso XVIII, estabelece que é privativa da Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários.

Nessa senda, a Mesa Diretora dessa Augusta Casa Legislativa apresenta o presente processo de Lei para apreciação dos edis potiretamenses.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 26 de outubro de 2016.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente

Francisco Rewter Melo Menezes
Vice-presidente

Cristiano Cortez Dantas
1º Secretário

Francélio Amorim de Freitas
2º Secretário